



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 45/2025

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a ementa e o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 45 de 2025 para incluir a revogação da Lei Ordinária nº 5.281, de 9 de maio de 2012.

A ementa do Projeto de Lei nº 45/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Como está:

Dispõe sobre a revogação da Lei Ordinária nº 4.759, de 13 de maio de 2009.

Como fica:

Dispõe sobre a revogação da Lei Ordinária nº 4.759, de 13 de maio de 2009, e da Lei Ordinária nº 5.281, de 9 de maio de 2012.

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 45/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Como está:

Art. 1º Fica revogada a Lei Ordinária nº 4.759, de 13 de maio de 2009, que instituiu o Parlamento Jovem Municipal no Município de Mogi Mirim.

Como fica:

Art. 1º Ficam revogadas a Lei Ordinária nº 4.759, de 13 de maio de 2009, que instituiu o Parlamento Jovem Municipal no Município de Mogi Mirim, e a Lei Ordinária nº 5.281, de 9 de maio de 2012, que acrescentou dispositivo à referida lei.

Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação, integrando o Projeto de Lei nº 45/2025 para todos os efeitos legais.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 19 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VÍCTOR GASPARINI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - F68JE787-1KCX-M49V



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICAÇÃO

A Lei Ordinária nº 4.759, de 13 de maio de 2009, instituiu o Parlamento Jovem Municipal no Município de Mogi Mirim, com o objetivo de fomentar a educação política entre jovens. Posteriormente, a Lei Ordinária nº 5.281, de 9 de maio de 2012, alterou a Lei nº 4.759/2009, acrescentando o inciso I ao § 1º do artigo 3º, que permitiu a participação de estudantes residentes em Mogi Mirim, mas matriculados em escolas de outros municípios, no programa, sob certas condições.

A revogação da Lei nº 4.759/2009, conforme proposto no Projeto de Lei nº 45/2025, exige a concomitante revogação da Lei nº 5.281/2012, uma vez que esta possui caráter acessório, dependendo diretamente da existência da lei original para sua validade e eficácia. A manutenção da Lei nº 5.281/2012, após a revogação da Lei nº 4.759/2009, resultaria em uma norma desprovida de objeto, gerando insegurança jurídica e potenciais conflitos normativos no ordenamento municipal.

Além disso, a Lei nº 4.759/2009 apresenta disposições que impõem a realização de múltiplas sessões anuais e regras operacionais complexas, as quais se revelaram inviáveis na prática, dificultando a execução do Parlamento Jovem Municipal. Com o objetivo de modernizar e simplificar iniciativas de formação política juvenil, propõe-se a substituição do modelo atual por um novo programa, a ser instituído por resolução da Câmara Municipal. Esse instrumento normativo é mais adequado para regular programas de caráter interno, permitindo maior flexibilidade e agilidade na implementação e eventuais ajustes.

A presente emenda modifica a ementa e o artigo 1º do Projeto de Lei nº 45/2025 para explicitar a revogação de ambas as leis, assegurando a coerência do ordenamento jurídico municipal e eliminando obstáculos à adoção do novo modelo de Câmara Jovem. A alteração da ementa é necessária para refletir, de forma clara e precisa, o escopo ampliado do projeto de lei, em conformidade com os princípios de técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Por essas razões, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta emenda, garantindo a consistência normativa e o avanço das iniciativas de educação política no município.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - F68J-E787-1KCX-M49V



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F68JE7871KCXM49V>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F68J-E787-1KCX-M49V

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - F68J-E787-1KCX-M49V